



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 3252/2025

CONTRATO Nº 47/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Pinheiro Barros – Segurança do Trabalho Ltda, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13. [REDACTED]-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131. [REDACTED]-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa **PINHEIRO BARROS – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.977.419/0001-12, com sede à Avenida Tiradentes, nº N-22, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, representada neste ato pelo senhor **Renan Pinheiro Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 28 [REDACTED]-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 295 [REDACTED]-52, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, S-41, Centro, CEP 17.280-009, na cidade de Pederneiras/SP, aqui denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, inclusive a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a execução, por parte da Contratada, dos serviços de realização de medições de ruído, vibração, calor, poeiras totais e fumos metálicos nos setores da Prefeitura Municipal de Pederneiras, e suas devidas análises mediante laudos técnicos, com recomendações que se fizerem necessárias para cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, e consequente atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR da Municipalidade, no que tange aos serviços realizados, a fim de garantir a conformidade legal e a proteção da saúde do trabalhador.

§ 1º - As medições ocorrerão em diversos setores da Prefeitura de Pederneiras, utilizando-se de toda a aparelhagem prevista para tal, nas Normas Regulamentadoras nº 09 e nº 15, com os mesmos com registro de calibragem e demais documentação de registro em nome da contratada.

§ 2º - Os serviços de que tratam o objeto do presente contrato e que serão realizados pela Contratada são:

I - Dosimetria de Ruído

A dosimetria de ruído tem como objetivo avaliar o nível de pressão sonora no ambiente de trabalho e determinar se os colaboradores estão expostos a níveis de ruído que excedam os limites de tolerância estabelecidos pela NR 15. A análise inclui o uso de dosímetros, que serão instalados nos trabalhadores durante sua jornada de trabalho para medir a exposição contínua ao ruído. A metodologia de medição de ruído envolve o uso do dispositivo para captar e analisar, onde o aparelho portátil medirá os níveis de ruído em decibéis (dB) durante a jornada de trabalho. O trabalhador carrega o dosímetro e o usa para medir os níveis de ruído em períodos pré-determinados. Setores a serem avaliados:

- Transporte (Motoristas): ao menos 05 (cinco) medições
- Obras (Operadores de Máquinas): ao menos 05 (cinco) medições
- Limpeza (Serventes de Rua): ao menos 05 (cinco) medições
- Coleta de Lixo: ao menos 05 (cinco) medições

Total: 20 (vinte) medições

II - Avaliação de Vibração

A avaliação de vibração visa determinar a exposição dos trabalhadores à vibração de corpo inteiro (VCI) ou à vibração localizada em mãos e braços (VMB), conforme especificado na NR 15. A medição será realizada com o uso de equipamentos apropriados, como acelerômetros, que capturam as vibrações durante o uso de veículos ou máquinas. A avaliação de vibração ocupacional é feita por meio de técnicas com a inspeção por profissionais de segurança do trabalho da empresa contratada, uso de modelos de impacto da vibração no corpo e a medição

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

da frequência de vibração com equipamentos adequados, sendo que para uma avaliação completa, é importante considerar o período de exposição e manuseio da intensidade com que a atividade afeta o trabalhador. Setores a serem avaliados:

- Transporte Escolar (Motoristas): ao menos 05 (cinco) medições (VCI)
- Obras (Motoristas de Caminhão e Operadores de Máquinas): ao menos 05 (cinco) medições (VCI)
- Limpeza e Jardinagem (Operador de Máquinas – Patrol/Retroescavadeira): ao menos 04 (quatro) medições (VCI)
- Limpeza e Jardinagem (Auxiliar de Serviços Gerais – Roçadeira Costal): ao menos 02 (duas) medições (VMB)
- Limpeza e Jardinagem (Auxiliar de Serviços Gerais – Soprador de folhas): ao menos 02 (duas) medições (VMB)

Total: 18 (dezoito) medições

III - Avaliação de Calor

A avaliação de exposição ao calor será realizada em áreas com alto risco de calor, como cozinhas industriais e o setor de obras. O objetivo é medir a carga térmica em que os trabalhadores estão expostos, com base na norma NR 15 e no índice de IBUTG (Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo). Este índice determina a severidade do calor e se os trabalhadores estão sujeitos a riscos que exigem medidas de controle. Para avaliar o calor, é preciso levar em consideração a temperatura do ambiente, a taxa metabólica do trabalhador, a velocidade e umidade do ar e o calor radiante. A avaliação do calor deve ser realizada através de procedimentos onde deverá determinar a sobrecarga térmica por meio do IBUTG, estimar a taxa metabólica do trabalhador e a utilização dos equipamentos de medição de forma correta seguindo os procedimentos de conduta do avaliador, sendo que a NR-15 estabelece um limite de tolerância para exposição ao calor, independentemente de o trabalhador estar em ambientes internos ou externos sendo possível antecipar os riscos do calor. Setores a serem avaliados:

- Cozinha Piloto (CEMPRA): ao menos 02 (duas) medições
- Cozinha das escolas municipais: ao menos 05 (cinco) medições
- Setor de Obras e Operações Urbanas: ao menos 03 (três) medições

Total: 10 (dez) medições

IV - Avaliação e medição de Poeira Respirável (Poeiras Totais e Fumos Metálicos)

A avaliação e medição de poeira respirável (poeiras totais e fumos metálicos) tem como finalidade avaliar a concentração de partículas em suspensão no ar em ambientes de trabalho, conforme a NR 15. Esta avaliação será feita em setores com exposição a poeiras respiráveis, fumos metálicos e outros particulados nocivos. A coleta será feita com bombas de amostragem de ar pessoal e os resultados comparados aos limites de tolerância da norma. Setores Avaliados:

- Setor Obras: ao menos 01 (uma) medição
- Conservação de Estradas: ao menos 02 (duas) medições

Total: 03 (três) medições

V - Avaliação e medição de Poeira Respirável (Madeira)

A avaliação e medição de poeira respirável (madeira) é direcionada ao setor de carpintaria, onde os trabalhadores podem estar expostos à serragem e outros resíduos gerados pela manipulação da madeira. A exposição prolongada a poeiras de madeira é prejudicial e a avaliação garantirá que os níveis estão dentro dos limites de tolerância. Setor a ser avaliado:

- Setor de Carpintaria: ao menos 01 (uma) medição

Total: 01 (uma) medição

§ 3º - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, hospedagem, equipamentos, transporte, traslado, ferramentas, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 4º - Os aparelhos utilizados para as avaliações e medições, devem possuir certificados de calibração que são rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), obedecendo a critérios estabelecidos pela norma ISO/IEC 17025 em conformidade com o INMETRO, ou até mesmo pela ANVISA, no caso do aparelho para medição do fator “calor”, todos com cópia dos padrões utilizados. Além do que deverão comprovar mediante documentação própria, que tal processo de calibragem/recalibragem não exceda a 12 meses da data em que ocorrer a aferição.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 3252/2025 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º - Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 2º - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 3º - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

§ 4º - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 5º - A execução do objeto compreende a realização das medições e seu acompanhamento durante a vigência do contrato e será composta pela avaliação e realização das medições no ambiente de trabalho, emissão de relatórios técnicos sobre as medições e avaliações realizadas e adaptação do conteúdo para ser implantado e acrescentado no Programa de Gerenciamento dos Riscos – PGR.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I - Permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- IV - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- V - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI - Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- II - Refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- III - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, dentre outros, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- IV - Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V - Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VII - Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- X - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos.
- XI - Atender na íntegra a todos os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aplicáveis a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 150 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.05.01 – Diretoria de Gestão de Pessoas e Serviços Gerais.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância fixa e irrevogável de R\$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais) pela prestação integral dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

I - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte do Contratado, da documentação que comprove a origem do novo preço.

§ 3º - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º - O Contratado deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

§ 9º - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

I - Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

II - Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

III - A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

IV - Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

V - Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

VI - O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

VII - O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa o Contratado que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

XIII - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

XV - Aplica-se, no mais, as disposições contidas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte do Contratado, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará o Contratado à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa do Contratado exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento;

II - de execução: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento ou até o cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos nos autos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

I - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, transporte, locomoção, hospedagem e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

II - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

III - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quinta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

I - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

II - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DA ASSINATURA

Cláusula décima sexta. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DO FORO

Cláusula décima sétima. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel. Parágrafo único. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 06 de março de 2025.

RENAN PINHEIRO BARROS

Pinheiro Barros – Segurança do Trabalho Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF N° 053 [REDACTED] 00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF N° 337 [REDACTED] 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Pinheiro Barros – Segurança do Trabalho Ltda

CONTRATO Nº 47/2025

OBJETO: Contratação dos serviços de realização de medições de ruído, vibração, calor, poeiras totais e fumos metálicos nos setores da Prefeitura Municipal de Pederneiras, e suas devidas análises mediante laudos técnicos, com recomendações que se fizerem necessárias para cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, e consequente atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR da Municipalidade, no que tange aos serviços realizados, a fim de garantir a conformidade legal e a proteção da saúde do trabalhador.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

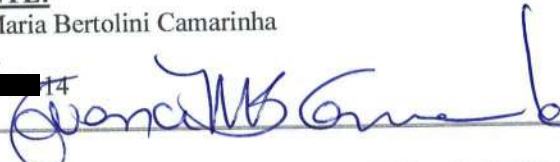
Pederneiras/SP, 06 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131 [REDACTED] 14

Assinatura: 

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Renan Pinheiro Barros

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 295 [REDACTED] 52

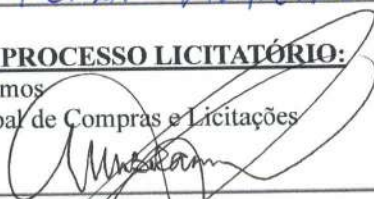
Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337 [REDACTED] 89

Assinatura: 

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br

